APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/05/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 26/97, de 05 de maio de 1997.

REGISTRO
FLs. 890 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 23 / 09 / 97
Juciranda

Reconhece de Utilidade Pública o Clube dos Leões de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública, para os fins cabíveis de direito, o Clube de Leões de Caçu, entidade civil sem finalidade lucrativa constituída para fins de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio de 1997.

B Rossi
Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -

JUSTIFICATIVA:

Facilitar a aquisição de benefícios nas esferas municipal, estadual e federal, no sentido de desenvolver trabalho com a comunidade.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

B Rossi

Terezinha

CLUBE DE LEÕES
ESTATUTO

Capitulo I

Denominação, sede, fim e duração

Art. 1º - O Clube de Leões de Caçu é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede em Caçu-GO, filiado à Associação Brasileira de Clubes de Leões, cujos Estatuto, Regulamentos, instruções e recomendações obedecerá.

Parágrafo único - Os limites territoriais do Clube são os do município de Caçu- GO.

Art. 2º - O emblema e as cores do Clube são os mesmos da Associação Brasileira de Clubes de Leões.

Capitulo II

Dos objetivos

Art. 3º - Os objetivos deste Clube são:

a) acreditar na prevalência do bem, encarando com otimismo o destino do homem;

b) pugnar para que todo homem tenha direito à vida, à liberdade, à segurança, ao trabalho e a uma existência compatível com a dignidade humana;

c) defender a família como núcleo natural e fundamental da sociedade e o seu direito à proteção da sociedade e do Estado;

d) empenhar-se no aperfeiçoamento social, moral e cultural da comunidade;

e) fomentar a austeridade na gestão dos negócios públicos

f) cultivar os sentimentos de civismo e as normas de boa cidadania;

g) promover a compreensão entre os povos da terra na certeza de que a paz é possível;

h) unir os associados do Clube em laços de amizade e compreensão recíproca;

i) estimular a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando os de ordem politico-partidária e religiosa;

j) incentivar os homens de boa vontade a servir sua comunidade sem recompensa material.

Capitulo III

Da organização

Art. 4º - Constituem os poderes do Clube:

Art. 5º - A Assembléia Geral é o orgão supremo do Clube.

Art. 6º - Subordinadas à Diretoria há as seguintes comissões:

a) administrativas: Convenções, Estatutos, Fianças, Doutrina, Programa, Recepção e Sócios;

b) De atividades: Ineresses da Comunidade, Civismo e Nações Unidas.

Parágrafo único - A Diretoria poderá criar outras comissões de caráter temporário ou definitivo.

Capitulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral é constituida pelos Sócios Efetivos e suas decisões serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos sócios em gozo de seus direitos, observado o quorum da maioria simples.

Art. 8º - A Assembléia se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, qundo convocada pelo Presidente, por 2/3 dos Diretores ou por um terço dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias serão dedicadas ao desenvolvimento da amizade entre os sócios e aos assuntos de interesse da comunidade.

§ 2º - As reunões da Assembléia terão a duração ideal de 1h30min. e máxima de 2 horas, devendo iniciar-se pontualmente na hora escolhida pela Diretoria.

§ 3º - As Assembléias extraordinárias deverão ser convocads com um mínimo de 5 dias de antecedência e deliberação exclusivamente sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria é composta de Presidente, Ex-Presidente imediato, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social e 4 Diretores Vogais.

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes. Suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 11º - À Diretoria compete:

a) zelar pela boa execução das atividades do Clube;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, encaminhando, posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que julgar conveniente;

c) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membro e das comissões;

d) deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

um terço dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos;

f) determinar data, lugar e hora das Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias;

g) deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, sobre qual o estabelecimento bancário em que devam ser depositados os fundos do clube, ditando as normas de sua movimentação;

h) receber as recomendações e os relatórios das Comissões e apresentá-la à Assembléia Geral, com seu parecer, desde que se refiram à orientação administrativa ou às atividades do clube;

i) preencher as vagas que ocorrerem em seu Quadro;

j) credenciar Delegados à Convenção.

Capitulo VI

Dos sócios

Art. 12 - Poderá ser sócio deste Clube qualquer pessoa civilmente capaz e com residencia na cidade de Caçu-GO,, dedicada a atividade legítima, de boa reputação, e que aceite o IDEÁRIO consubstanciado nas seguintes idéias-força: Integridade, Idealismo, Trabalho, Responsabilidade, Altruismo e Humildade.

§ 1º - Os sócios devem ser representativos das diversas profissões, devendo ser evitada a concentração de sócios de uma mesma categoria profissional.

§ 2º - É vedado ao sócio:

a) utilizar-se de sua condição leonistica em benefício de suas aspirações políticas ou profissionais;

b) pertencer a outro clube de serviço ou similar, salvo na condição de honorário;

c) solicitar fundos ou auxilio financeiro a sócios de seu clube ou de outro clube.

Art. 13 - São as seguimtes as categorias de sócios: Efetivos e Honorários.

§ 1º - Sócios efetivos são aqueles a quem cabem todos os direitos e deveres inerentes ao Clube;

§ 2º - Sócio honorário é aquele associado ou não de um clube de Leões que tenha prestado relevantes serviços ao clube ou à comunidade.

§ 3º - O Título Sócio Honorário será outorgado pela Assembléia Geral, mediante votação secreta da maioria absoluta de seus membros.

Capitulo VII

Da Admissão e Perda do Título de Sócio

Art. 14 - A admissão de sócio será feita mediante convite.

Art. 15 - A proposta será apresentada ao Secretário, que a encaminhará à Comissão de Sócios, a qual, depois de meticuloso in-

Art. 16 - A Assembléia, em reunião privativa, aprovará ou não a proposta, observadora, para a aprovação, a unanidade dos sócios presentes.

Art. 17 - A readmissão de Sócio obedecerá às mesmas normas de admissão.

Art. 18 - A indicação de um sócio procedente de outro clube, obedecerá também às normas de admissão.

Art. 19 - A exoneração deverá ser solicitada, por escrito, à Diretoria e só será concedida a sócio quite.

Art. 20 - Será excluído do Clube, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Diretoria, qualquer sócio que haja infringido os princípios e as normas da Associação ou do Clube.

Art. 21 - Será excluído o sócio que, dentro de 30 (trinta) dias da notificação, deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o Clube, a critério da Diretoria.

Art. 22 - Será excluído do Clube, pelo volto de 2/3 (dois terços) dos Diretores, o Sócio que faltar a 4 (quatro) Assembléias consecutivas e não se justificar, a critério da Comissão de Frequência.

Art. 23 - As decisões da Diretoria sobre a exclusão de sócios são apelaveis, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da notificação do excluído, poderá este recorrer à Assembléia Geral.

Capitulo VIII

Da Contribuição dos Sócios

Art. 24 - As jóias e as mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art, 25 - O Clube poderá cobrar jóia de admissão e readmissão.

Art. 26 - Todos os sócios, exeto Honorários, estão obrigados ao pagamento de mensalidades.

Art. 27 - Das jóias e mensalidades recebidas de cada sócio, o Clube reservará importância a ser paga à Associação Brasileira de Clubes de Leões nos termos de seu Estatuto.

Capítulo IX

Das Eleições

Art. 28 - Só poderão votar e ser votados os Sócios Efetivos quites com o Clube.

Art. 29 - O voto será pessoal e secreto, sendo eleitos os coandidatos que obtiverem 2/3 (dois terços) da votação. No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

Art. 30 - A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) no mês de novembro de cada ano, a Diretoria nomeará uma Comissão, preferencialmente de ex-Presidentes, que organizará uma relação com os nomes dos sócios que reputam mais credenciados à

bro em lugar e hora designada pela Diretoria. É condição indispensável para sua realização, que tenha sido convocada, para esse fim, com antecedência mínima de 14 (quatorze)dias;

c) a Assembléia Geral elegerá, por maioria simples, os candidatos para todos os cargos da Diretoria, podendo, contudo, eleger apenas o Presidente e os Diretores por ele indicados. Na hipotése de existir apenas uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação;

d) na primeira quinzena do mês de janeiro ou fevereiro, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria, na qual poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido na letra "a" deste artigo.

Parágrafo único - Na hipótese de indicação de um único candidato a Presidente, conferindo-se a ele o direito de escolher seus Diretores, a eleição poderá se dar somente para o cargo de Presidente, deixando a homologação dos demais Diretores para uma Assembléia Geral posterior a ter lugar antes da posse.

Art. 31 - Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e que supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 32 - A Diretoria eleita anualmente tomará posse na primeira Assembléia Geral de fevereiro, exercendo o mandato por um ano, ou eventualmente, até a posse da Diretoria que a suceder.

Art. 33 - Os Diretores Vogais terão mandato de dois anos e serão eleitos apenas dois a cada eleições da Diretoria.

Capitulo X

Dos Diretores

Art. 34 - Ao presidente compete:

a) representar o clube em juíz ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;

c) nomear ou destituir as Comissões e seus Presidentes, das quais será membro nato;

d) zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com seus Presidentes e convocá-los para prestar informações à Diretoria e à Assembléia Geral;

e) representar o Clube no Gabinete do Governador do Estado Leonístico e outros órgãos a que pertença, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;

f) supervisionar as atividades de cada um dos seus membros da Diretoria;

g) exercer o voto do desempate.

Art. 35 - Ao ex-Presidente Imediato compete:

a) assumir a direção do Clube no caso de falta ou impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes;

b) presidir a Comissão de Recepção.

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) superintender as Comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 37 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do 1º Vice-Presidente ou a este, nas suas faltas ou impedimentos;

b) superintender as Comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 38 - Ao Terceiro Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do 1º e do 2º Vice-Presidente e a esses nas suas faltas ou impedimentos

b) superinteder as Comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 39 - Ao Secretário compete:

a) ser o elemento de ligação do Clube com Governador e com a Associação Brasileira de Clubes de Leões;

b) enviar informações digo, informes àassociação, às Autoridades Leonísticas, no dia imediato ao da última Assembléia Geral anual, com o movimento dos Sócios, as atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, além de informações que julgam de interesse;

c) prestar informações solicitadas pelas Autoridades Leonísticas Nacionais;

d) enviar à Associação Brasileira de Clubes de Leões relação dos membros da Diretoria;

e) enviar ao Governador do Distrito Leonístico e as autoridades Leonísticas a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação;

f) comparecer às reuniões do Distrito Leonístico e de outros órgãos a que pertença o Clube;

g) ter a seu cargo o arquivo do Clube;

h) contratar e despedir empregados, de conformidade com as decisões da Diretoria;

i) atender ao expediente da Secretaria.

Art. 40 - Ao Segundo Secretario compete:

a) substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimento

b) exercer as funções que lhe forem atribuidas pela Diretoria, mediante proposta do Secretário.

Art. 41 - Ao Tesoureiro compete:

a) administrar os fundos do Clube, de conformidade com as decisões da Diretoria;

b) submeter, mensalmente, à Diretoria, relação dos sócios em débito com o Clube;

c) submeter, trimestralmente, à Diretoria, e semestralmente, à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação finan

das obrigações semestrais devidas à Associação e a Governadoria;

e) enviar ao Governador do Distrito Leonístico e as autoridades Leonísticas a que estiver subordinada, cópia de todas as informações prestadas à Associação;

f) providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de sócios, das jóias e quotas devidas à Associação;

g) providenciar o pagamento pontual de todas as obrigações financeira do Clube;

Art. 42 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem atribuidas pela Diretoria, mediante proposta do Tesoureiro.

Art. 43 - Ao Diretor Social compete:

a) receber e apresentar os visitantes e convidados às reuniões do Clube;

b) zelar pela correta execução do protocolo, composição da mesa diretora e fiscalizar o serviço de refeições;

c) conservar o Título de Afiliação, as bandeiras, emblemas e demais pertences do Clube, providenciando sua apresentação nas reuniões;

d) estimular a harmonia, o entusiasmo e a camaradagem entre os sócios, mantendo um clima de bom humor e de alegria nas reuniões.

Cap. XI

Dos Estatutos e Regulamenros

Art. 45 - Estas Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléa Geral convocada para tal fim, obserando o quorum de 2/3 dos presente

Art. 46 -O Clube poderá adotar Regulamentos Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Capitulo XII

Disposição Geral

Art. 47 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 48 - O Clube só poderá ser dissolvido com a aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios especialmente convocados para este fim, com a antecedência de 14 dias no mínimo, de acordo com o Art. 21,I-III do código Civil.

Pafágrafo único - Dissolvido o Cube e satisfitas todas as suas obrigações, seu patrimonio será destinado a uma entidade de Caçu escolhida na reunião da dissolução sendo então providenciada a devolução à Associação do Título de Afiliação, emblemas e distintivos.

Art. 49 - O sócio que assinar a ata de aprovação destas Estatutos será considerado sócio fundador.

Art. 50 - O Clube poderá custear no todo ou em parte as despesas de Delegados às convenções.

Art. 51 - O Boletim Oficial do Clube será denominado "Leão Independente".

Art. 52 - O ano Leonístico vai de 1º de março a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 53 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua assinatura.

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
24 858 870/0001-64

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009		EXPORTAÇÃO		017
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	IMPORTAÇÃO		033
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		041	IPI		050
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084	ENERGIA ELÉTRICA		092
MINERAIS		106	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114
ICM		122	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		006			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PÚBLICA		103
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PÚBLICO		189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E ASSISTENCIAL
12 CÓDIGO: 6199 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUBE DE LEÕES DE CAÇU *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: JATAI *
17 NÚMERO: 300 *
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 75805
21 SIGLA DA U.F. *: GO *
22 MUNICÍPIO: CAÇU
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 9285 *
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 04458672134 — CONTROLE | 1
26 NOME: VARLENE ALVES DE CASTRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 25.09.91
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: X

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | ANO: 91 | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
01.2.01.08 REF
11/OUT/91
USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO
CAÇU - GO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 11 | MÊS 10 | ANO 91 | 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 5018896-8

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

1101 SRF (CIEF) 02.5

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/97, de 05-05-97.
Autoria: Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
Reconhece de Utilidade Pública o Clube dos Leões de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A finalidade do projeto em analise é o reconhecimento do Clube dos Leões de Caçu como sendo de utilidade pública, justifica-se este ato por que a mencionada entidade foi constituída para fins de prestação de serviços comunitários, sociais e assistenciais, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses da comunidade.
Diante do alcance social dessa entidade, e por estar a presente propositura de acordo com os requisitos legais e constitucionais indispensáveis à sua aprovação esta Comissão emite Parecer Favorável à aprovação da presente matéria.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio de 1997.

Maria Concebida de Freitas
Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -